



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

14 de junho de 2021

Ano V – Edição Online nº 018

Página 1 de 2

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 0169/2021, de 14 de junho de 2021.

AUTORIZA o Município de Luís Domingues a doar bem imóvel ao **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estaduais e Municipais de Luís Domingues - SINPROEEMMA** e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, artigos 33 e 34; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º FICA o Poder Executivo a DOAR o imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito ao **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estaduais e Municipais - SINPROEEMMA** de Luis Domingues, CNPJ Nº 05.645.999/0001-40, com destinação única e exclusiva de funcionamento do Sindicato, cuja atividade tem por objetivo o atendimento permanente e a luta pelos interesses de todos os profissionais da educação pública municipal de Luis Domingues – MA.

Parágrafo Único - A área a ser doada possui 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados), localizada na avenida Santos Dumont, com as seguintes características e confrontações: Ao Norte: medindo 15 metros, com a Avenida Santos Dumont; Ao Sul: medindo 15 metros, com o campo de futebol; Ao Leste: medindo 18 metros, com uma residência; Ao Oeste: medindo 18 metros, com terreno baldio.

Art. 2º A área objeto da presente doação que será destinada a construção de uma sede do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estaduais e Municipais - SINPROEEMMA** no Município de Luis Domingues – MA.

Art. 3º O Município de Luís Domingues na condição de doador fica autorizado a acompanhar, mediante controle social específico, se o imóvel doado cumpre os objetivos para os quais se destinou a doação.

Art. 4º No caso do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estaduais e Municipais - SINPROEEMMA**, não dá ao imóvel a destinação prevista na presente lei, no prazo de (02) dois anos, o mesmo deverá retornar sem ônus ao município.

Art. 5º A entidade que receberá o imóvel deverá assinar termo se comprometendo a cumprir os dispositivo estabelecidos na presente lei, inclusive, quanto a à cláusula de reversão no caso de mudarem a destinação do imóvel doado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de junho de 2021.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.



EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito